PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10532 — GIP / IFM / SYDNEY AIRPORT)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 466/07)

1. Em 9 de novembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— IFM Investors Pty Ltd («IFM», Austrália),

— Global Infrastructure Management, LLC («GIP», Estados Unidos),

— Sydney Airport Limited e Sydney Airport Trust 1 (em conjunto, «Sydney Airport», Austrália).

A IFM e a GIP adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Sydney Airport.

A concentração é efetuada mediante oferta pública de aquisição anunciada em 13 de setembro de 2021.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— IFM: sociedade gestora de investimentos à escala mundial detida por investidores, representa cerca de 30 milhões de membros de fundos de pensões e gere ativos em infraestruturas, ações cotadas na bolsa, participações privadas e investimentos em títulos de dívida. Possui escritórios na Australásia, nos Estados Unidos e na Europa,

— GIP: investidor independente em infraestruturas centrado nos setores dos transportes, da energia, dos resíduos e da água. A GIP tem investimentos na Europa, Américas, Ásia, Médio Oriente e Australásia,

— Sydney Airport: é proprietária de um aeroporto que serve destinos nacionais e internacionais, com sede em Sydney, Austrália, e está cotada na bolsa de valores australiana. Dispõe de três terminais de passageiros e de sete terminais de carga e presta serviços aeronáuticos, imobiliários, de comércio retalhista e de aluguer de automóveis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10532 — GIP / IFM / SYDNEY AIRPORT

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA